



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte e um minutos, foi aberta a décima sétima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA e do Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. Participou do julgamento o Exm^o Sr. Juiz ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado nos termos do ATO GP 16/2025. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 14ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 11 a 14/03/2025 e a 15ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 13/03/2025 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4179/2025, do dia 11/03/2025 e publicada no dia 12/03/2025, às fls. 1-9 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados: **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000245-94.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL0005463, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a ré no pagamento: da diferença do salário substituição no valor de R\$ 571,64 (equivalente a 15 dias de substituição no período imprescrito de 2019) e reflexos; adicional de transferência no percentual de 25% sobre o salário percebido no domicílio anteriormente a mudança e relativamente aos seguintes períodos: 15 dias em março de 2019; 20 dias em abril de 2019 e 20 dias em maio de 2019, e reflexos; e honorários de sucumbência fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Custas mantidas. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000041-50.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Lilian Jordeline Ferreira De Melo - OAB: SE0002814, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa e determinar que prazo para cumprimento das obrigações de pagar sejam efetuadas em 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao advogado do reclamante honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor que resultar da condenação. Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso patronal para excluir a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais e condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com exigibilidade suspensa, e negava provimento ao apelo autoral. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000438-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

27.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. O advogado Bruno Santa Maria Normande - OAB/AL 4.726, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000407-92.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL0004415, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000384-49.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL0004415, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000814-16.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz - OAB: AL0017806. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamado. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo autor para determinar que os cálculos sejam refeitos para que seja: a) observada a determinação firmada na sentença em relação ao 13º salário; e, b) incluída na base de cálculo dos juros de mora a parcela da cota parte de contribuições previdenciárias da reclamante. Custas acrescidas para R\$ 86,00, calculadas sobre R\$ 4.300,00. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000773-40.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Marília Lira De Souza - OAB: AL0019213. A advogado(a) Eduarda Cabral de Vasconcellos Caparica - OAB: AL14286, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000217-41.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcondes Correia Barros - OAB: AL0011672, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. O advogado Gustavo Oliveira Galvão - OAB: BA0021121, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para declarar a nulidade processual dos atos praticados após a dispensa do interrogatório das testemunhas obreiras, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvidas as testemunhas indicadas pelo reclamante e testemunhas apresentadas pela reclamada, prosseguindo-se o feito na forma da lei, restando prejudicada a análise dos temas trazidos no recurso patronal. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000312-80.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Heitor Gustavo Gomes Sena Santos - OAB: PE 52809, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal, e, no mérito dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; b) reduzir a condenação patronal ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários sucumbenciais, de 15 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a) determinar que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; b) determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados na forma da Súmula 368 e OJ 400 da SDI-I, não incidindo sobre juros de mora, dada a natureza indenizatória de tal parcela. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000216-44.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) José Araújo de Lima - OAB: PB 1958. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento determinando que a correção monetária seja feita na forma da fundamentação. Quanto ao recurso do reclamante, conhecia e negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/03/2025 às 9h. O Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000362-05.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB: AL00012374, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos recursos das reclamadas para, alterando a sentença: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras; b) converter a obrigação de pagar (indenização equivalente aos recolhimentos não comprovados) em obrigação de fazer (recolher os valores devidos em conta vinculado ao autor), no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, sob pena multa diária, no valor R\$ 50,00, até o limite de R\$ 15.000,00, e, em caso de descumprimento, condenar as reclamadas ao pagamento competências não recolhidas e da multa de 40% sobre elas incidentes; e, c) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0000951-06.2021.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA0011899, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para afastar a aplicação da multa de litigância de má-fé. **Ordem: 32**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000325-58.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) José Agostinho dos Santos Neto - OAB: AL0006584 e pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Estela Lopes Pereira - OAB: PE00053327. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de pagamento de adicional de periculosidade, com reflexos em horas extras, FGTS, décimo terceiro. **Ordem: 49**

Processo Nº ROT-0001328-91.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado(a) Antonio Henrique Tenorio Pedrosa - OAB: AL0008076, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. O advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB: AL0012959, inscrito para realizar sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamadas não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para reduzir a indenização compensatória por danos morais fixada pelo juízo de primeiro grau, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas mantidas pela ré, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, decorrente do transporte de valores. **Ordem: 48**

Processo Nº ROT-0001235-43.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A advogada Amanda Ferreira Matias Ferraz - OAB: PE39112, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de depósitos de FGTS. Condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras prestadas além da 8ª diária ou da 44ª hora semanal, com reflexos, e indenização pelos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, nos termos do artigo 71, § 1º e § 4º, da CLT, sem reflexos, apuradas a partir do controle de jornada, sendo que em relação aos dias em que o ponto indique "dia não escalado" ou "trabalho externo", deve ser considerada a média da jornada constante dos cartões de ponto do período, e os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela ré. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 47**

Processo Nº ROT-0001167-50.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) ElijannyLinny De Oliveira Farias - OAB: AL0010910. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000029-54.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda - OAB: AL 8759 **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000289-69.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Felipe Lopes De Amaral - OAB: AL0011299. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da parte reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000816-43.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9744, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000404-72.2024.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jose Ubiratan de Lima Santos - OAB: AL13673 e pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Marcelo Gomes da Silva - OAB: AL6.318-A e OAB/SP 176.951. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000761-95.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL/11.506 e CE/53.94, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença, reconhecer o direito do reclamante, no exercício da função de "Gerente PAA", à jornada de seis horas diárias e condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras (7ª e 8ª horas) por dia de trabalho, com adicional de 50%, no período de 01.03.2022 (conforme ficha de registro, fls. 530) a 23/10/2023, aplicando-se o divisor 180, e reflexos em 13ºs salários, férias mais 1/3, FGTS e RSR (incluindo sábados e feriados - em face da norma coletiva), de modo que não deve ser aplicada a Súmula 113 do TST, ao presente caso. Deve ser observado o disposto nas Súmulas 264 e 347 do TST, e na OJ 394 da SDI-I do TST, bem como o disposto nas normas coletivas aplicáveis à categoria. Deve ser observado o disposto nas Súmulas 264 e 347 do TST, e na OJ 394 da SDI-I do TST, bem como o disposto nas normas coletivas aplicáveis à categoria. Autorizada a dedução/compensação prevista na cláusula 11 e seus parágrafos das CCTs. Negar provimento ao recurso ordinário do reclamado. Custas acrescidas para R\$ 9.000,00, calculadas sobre R\$ 450.000,00. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000675-46.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Alex Galdino da Silva - OAB: AL/9.341, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000299-50.2023.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB: AL/9991. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/03/2025 às 9h. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000423-31.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fabio Alves Silva, OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente para determinar a reabertura da execução, devendo o juízo de primeiro grau analisar a viabilidade da medida executória indicada no requerimento obreiro de id. 7e82a2e. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000238-96.2019.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Fabio Alves Silva, OAB/AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição, por falta de garantia da execução. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000009-78.2015.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL702, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente por ausência de dialeticidade recursal. **Ordem: 39 Processo Nº ROT 0000511-55.2022.5.19.0007 (AReg) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela agravante-exequente, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. O advogado Gustavo Gerbasi Gomes Dias, OAB/BA 25254 inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado-executado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001786-23.2014.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Atila Pinto Machado Junior - OAB/AL 6.123, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0001261-33.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Elaine Soares Firmo, OAB: AL/17981, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela sócia retirante S.L.M., por irregularidade de representação. Conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto por E.R.K. **22 Processo Nº AP-0479800-84.1985.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL12279, dispensou a realização da sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente para afastar a declaração da extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0176500-62.2005.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL12279. **Decidiu:** por maioria, conhecer do presente agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora no percentual de 30% sobre o benefício previdenciário do executado JUSTINO LUCIO DE ARAÚJO, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 3 Processo Nº AIAP-0000272-83.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto para destrancar o agravo de petição manejado pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP. Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de id 10fb50f (CARHP) e de id 208c9a3 (ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ALAGOAS). **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000651-70.2014.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo arrematante e, no mérito negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0001187-56.2015.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao presente agravo para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0001249-64.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0001249-60.2019.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição para, alterando a decisão *a quo*, determinar que o bloqueio em conta salário da parte executada, ora agravante, seja limitado a 20%, por mês, do valor líquido dos proventos de aposentadoria até a satisfação total do valor exequendo. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0001336-38.2016.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001510-57.2012.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a sentença de extinção, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que aguarde o prazo da prescrição intercorrente ou retome os atos executórios, caso a UNIÃO indique meios efetivos de ser dado prosseguimento à execução. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0001632-10.2011.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0001817-43.2014.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada L.S. e, de ofício, declarar a nulidade da citação dirigida ao sócio falecido J.B. e, por conseguinte, declarar a nulidade parcial da sentença de desconsideração da personalidade jurídica, com relação exclusivamente ao redirecionamento da execução em face do mencionado sócio, mantendo-se incólume a decisão em face da executada, ora agravante, determinando-se o retorno dos autos à vara de origem para a citação do espólio do referido sócio, ou, se for o caso, dos herdeiros, nos termos do artigo 313, inciso I, do Código de Processo Civil, para o regular processamento do incidente. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0001840-24.2016.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, mantendo-se a decisão do Juízo de origem que julgou procedente o IDPJ. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0079400-77.2009.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0093600-50.1999.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0098000-23.2005.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0114700-71.2007.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para declarar a nulidade da decisão (id. ca7c432) que determinou, de ofício, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, podendo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser instaurado regularmente, atendendo a provocação da parte interessada. Prejudicados os demais pontos do agravo de petição. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0138000-28.2008.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o(a) advogado(a) Luine Soares Andrade - OAB: AL19813. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir o agravante do polo passivo da execução, rejeitando-se o IDPJ em relação ao mesmo.. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000184-71.2024.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/03/2025 às 9h **Ordem: 33 Processo Nº RORSUM-0000351-62.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 41 ROT 0000719-14.2023.5.19.0004 (AReg) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem 50 Processo Nº ROT-0000039-80.2024.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 51 Processo nº 0000119-53.2024.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000223-53.2021.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhes provimento. **Ordem: 53 Processo nº 0000268-75.2024.5.19.0061 (2º ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os segundos embargos de declaração, aplicando-se à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, à luz do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 54 Processo nº 0000274-91.2024.5.19.0058 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 55 Processo nº 0000282-72.2023.5.19.0262 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000319-57.2022.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 57 Processo nº 0000360-12.2024.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000486-62.2024.5.19.0010 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 59 Processo Nº 0000509-54.2021.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 60 Processo nº 0000536-48.2020.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. Diante do exposto, de ofício, corrige-se erro material, para que conste a nova redação do tópico referente aos danos morais, que aborda o acolhimento, por maioria, da divergência lançada para fins de manter a sentença recorrida, tudo consoante fundamentação acima, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Mantenha-se os demais termos do julgado. **Ordem: 61 Processo nº 0000543-33.2024.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 62 Processo Nº ROT-0000588-93.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração quanto às omissões alegadas referentes à aplicação das normas internas, sem atribuição de efeito modificativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ao julgado. **Ordem: 63 Processo nº 0000653-78.2014.5.19.0059 (ED) RELATOR: ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 64 Processo nº 0000669-79.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 65 Processo: 0000705-87.2024.5.19.0006 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios **Ordem: 66 Processo nº 0000718-52.2023.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela empresa TEX COURIER S.A. por ilegitimidade recursal, uma vez que se trata de parte estranha aos autos. **Ordem: 67 Processo nº 0000793-56.2023.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada principal. **Ordem: 68 Processo: 0000818-63.2023.5.19.0010 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 69 Processo: 0000870-34.2024.5.19.0007 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 70 Processo nº 0000944-34.2023.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 71 Processo nº 0001004-07.2023.5.19.0004 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0001086-54.2022.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 73 Processo nº 0001181-53.2023.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 74 Processo nº 0001346-12.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Não havendo mais Processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e nove minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.